LEI Nº3.407/2025

Dispõe sobre a criação de salas de integração sensorial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos de comportamento em locais de grande fluxo de público no Município de Embu-Guaçu.

Projeto de Lei nº 056/2025
Autoria: Vereadora Marcia Almeida

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, as salas de integração sensorial voltadas ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos de comportamento.

Art. 2° As salas de integração sensorial serão instaladas ou adpatadas de forma gradativa em locais de grande fluxo de público, em todo o município de Embu-Guaçu.

§ 1° Compreendem-se como locais de grande fluxo de público:

I - todas as repartições públicas de qualquer espécie e, particulares, onde a circulação de pessoas seja superior a 100 (cem) pessoas;

II - hospitais privados;

III - agências bancárias;

IV - supermercados e hipermercados;

V - instalações desportivas privadas.

Art. 3° Terão acesso às salas de integração sensorial as pessoas com TEA, TDAH e outros transtornos de comportamento, devidamente acompanhadas quando necessário.

Art. 4° As salas de integração sensorial deverão ser equipadas com recursos adequados para reduzir os efeitos de superestimulação sensorial, devendo conter itens que promovam ambiente calmo, seguro e apropriado às necessidades neuropsicológicas.

Art. 5° A instalação das salas de integração sensorial em unidades da administração municipal será feita de forma gradativa, preferencialmente durante reformas, ampliações ou revitalizações das estruturas públicas, conforme disponibilização financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Art. 6° Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão fixar placas de sinalização e informação sobre a localização e funcionamento das salas de integração sensorial.

Art. 7° A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, podendo ser aplicada advertência e, em caso de reincidência, multa conforme legislação municipal vigente.

Art. 8° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 20 (vinte) dias do mês de Outubro de 2025.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 20 (vinte) dias do mês de Outubro de 2025.